

#### CONTRATO nº. 097/2020.

#### Locação de Imóvel

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR: JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, proprietária do imóvel, portador do R.G. nº 389.333 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 200.241.265-00, residente e domiciliada na Trav. Rita Vieira Santos nº 584 Centro, nesta Cidade.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, sediada na Praça Fausto Cardoso, nº 12, inscrita no CGC/MF sob nº 13.102.740/0001-10, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Valmir dos Santos Costa.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel situado no Povoado Sambaíba, deste Município.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da Escola Municipal Anita Carvalho, deste município.

## CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 03 (tês) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

# CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.05 Secretaria de Educação.
- ✓ 12.361.0005.2.018-Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- √ 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- ✓ 3390.36.14 Locação de imóveis
- ✓ Fonte 1.111 MDE

## CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9700 – 13.102.740/0001-10

V



## ....

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

#### <u>CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL</u>

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

#### CLÁUSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação, ficando por conta do locador o Imposto Predial.

## CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

## <u>CLÁUSULA X – DA VISTORIA</u>

É reservado à Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

## CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
  - b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

#### CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador. Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

## CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Prefeitura.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9700 – 13.102.740/0001-10





CLÁUSULA XIV - DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

# <u>CLÁUSULA XVI</u> - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria especifica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA XVII - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 13 de Julho de 2020.

Valmir dos Santos Costa Prefeito Municipal

mention old pell

João Vieira dos Santos

Locador

TESTEMUNHAS:

More Teda de ness avenices

Aus on Error

Praca Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9700 – 13.102.740/0001-10